



PROCESSO Nº : 201703000031343
NOME : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
ASSUNTO : Solicitação

DESPACHO – Trata-se de expedientes formulados pelo Prefeito de Jandaia-GO (Ofício nº 1006/2016 – f. 3, evento 1) e pelo Juiz de Direito e Diretor do Foro da respectiva unidade judiciária, Dr. Aluízio Martins Pereira de Souza (Ofício nº117/2016/DIR-FOR – f. 4, evento 1), por meio dos quais solicitam a instalação do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania – CEJUSC – naquele município.

O Juiz Coordenador do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos deste Tribunal, à época, o Dr. Paulo César Alves das Neves, após análises e estudos prévios pertinentes, concluiu que a Comarca de Jandaia apresenta os requisitos necessários à instalação do CEJUSC, atendidos os objetivos da Resolução CNJ nº 125, manifestando-se, portanto, favorável à parceria proposta, com a indicação do Dr. Aluízio Martins Pereira de Souza para atuar como Juiz Coordenador do referido CEJUSC.

Com a alteração da representação política naquele município após as eleições, a Diretoria Geral, no Despacho nº 523/2017 (f. 28, evento 1), encaminha os autos ao Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos, a fim de verificar o interesse da nova gestão na celebração do acordo, com eventual atualização da documentação.

No Despacho de f. 45 (evento 1), a Dra. Doraci Lamar Rosa da Silva Andrade, Juíza Coordenadora do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos deste Tribunal, retornou os autos à Diretoria Geral com documentação atualizada, consoante art. 60, § 3º, da Lei Estadual nº 17.928/2012.



A Diretoria Geral, verificando presentes os requisitos necessários à celebração do acordo, por meio do Despacho nº 1334/2017, encaminhou os autos à consideração desta Presidência. Às fs. 57/59 (evento 1), anexou minuta do Acordo de Cooperação Técnica.

Diante da relevância do CEJUSC no fortalecimento do movimento pela conciliação, atendidos os requisitos normativos, notadamente aqueles prescritos pela Resolução nº 18/2011 da Corte Especial, com alterações imprimidas pela Resolução nº 50/2016, autorizo, nos termos do art. 11, inc. III, da Resolução nº 18/2011¹, a instalação do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC na Comarca de Jandaia, com a consequente nomeação do Dr. Aluizio Martins Pereira de Souza, como Juiz Coordenador do aludido CEJUSC.

Volvam-se à Diretoria Geral para coleta das assinaturas do Acordo de Cooperação Técnica entre este Tribunal de Justiça e o Município de Jandaia, visando a instalação de Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Jandaia, com o posterior registro e publicação.

Dê-se ciência à Coordenadora do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos e à Diretoria do Foro da Comarca de Jandaia.

Ao final, arquivem-se.

Goiânia, 27 de abril de 2017.

GILBERTO MARQUES FILHO
Presidente

//Ass18 - AdM/

1 Art. 11º Ficam criados os Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania, com denominação abreviada de "CENTROS", nas comarcas onde haja mais de um juízo, juizado ou vara, nos seguintes termos:
[...]
III – A instalação dos CENTROS deverá ser antecedida de autorização do Presidente do Tribunal de Justiça, após propositura do NÚCLEO e cumpridas as exigências da Resolução 125 do CNJ.

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 615741654577 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 201703000031343 (Evento nº 2)

GILBERTO MARQUES FILHO

PRESIDENTE

PRESIDENCIA

Assinatura CONFIRMADA em 30/04/2017 às 21:43

